



## JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO SEI Nº 3657025/2019 - SAP.UPR

Joinville, 02 de maio de 2019.

**FEITO:** IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA

**REFERÊNCIA:** EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2019

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS INCLUINDO, DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO NAS UNIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE JOINVILLE.

**IMPUGNANTE:** TJ SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA

### I – DAS PRELIMINARES

Trata-se de Impugnação Administrativa interposta pela empresa **TJ SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA**, contra os termos do edital **Pregão Eletrônico nº 061/2019**, para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas incluindo, desinsetização e desratização nas Unidades da Administração Direta e Indireta do Município de Joinville.

### II – DA TEMPESTIVIDADE

Verifica-se a tempestividade e a regularidade da presente Impugnação, recebida na data de 16 de abril de 2019, atendendo ao preconizado no art. 41, §2º da Lei de Licitações e no item 11.1 do Edital.

### III – DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE

A empresa **TJ SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA** apresentou Impugnação ao Edital, pelas razões abaixo descritas.

Alega, em síntese, que o edital deixou de exigir os documentos técnicos específicos, a fim de garantir a segurança da execução dos serviços de controle de vetores e pragas.

Sustenta a necessidade de incluir no rol dos documentos de habilitação, conforme previstos na RDC 52/2009 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, as licenças sanitárias e ambientais, a comprovação através de contrato de coleta, transporte e destino final das embalagens, bem como o registro da empresa e do responsável técnico junto ao conselho competente.

Defende que, o instrumento convocatório também não observou a Instrução Normativa IBAMA nº 31, de 03/12/2009, deixando de exigir a apresentação do Cadastro Técnico Federal, bem como o correspondente certificado de regularidade, como requisito para habilitação de qualquer licitante.

Por fim, requer a inclusão no rol dos documentos de habilitação dos seguintes documentos: Licença Sanitária da proponente; Licença Sanitária de transporte de cada veículo utilizado para o transporte dos produtos saneantes; Registro da empresa junto ao Conselho de Classe Competente, com indicação do seu

responsável técnico; Certificado de Cadastro emitido pelo IBAMA; Certidão Negativa de Débitos junto ao IBAMA; Comprovação que o proponente possui contrato de coleta, transporte e destino final das embalagens; Licença Ambiental de Operação da empresa que fará o tratamento dos resíduos; e Certidão Ambiental emitida pelo órgão Ambiental IMA.

## **IV – DO MÉRITO**

Analisando a Impugnação interposta pela empresa **TJ SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA**, sob a luz da legislação aplicável e do Edital, passamos a discorrer sobre os argumentos apresentados.

### **IV.I - DAS LICENÇAS SANITÁRIAS E AMBIENTAIS**

Cabe esclarecer aqui que a empresa licitante para exercer sua atividade deve cumprir todas as exigências legais, cabendo a fiscalização desta atividade aos órgãos competentes.

Sustenta a impugnante que devem ser exigidas dos proponentes em conjunto com os documentos de habilitação, a apresentação das licenças sanitárias, ambientais e, ainda, a comprovação através de contrato de coleta, transporte e destino final das embalagens, nos termos da Resolução RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009.

Entretanto, o instrumento convocatório traz como obrigação do futuro contratado o atendimento a tal resolução, bem como apresenta o rol das disposições necessárias a execução dos serviços objeto da presente licitação no item VIII - Obrigações da Contratada específicas do objeto, do Anexo VI - Memorial Descritivo, vejamos:

#### **"VIII-Obrigações da Contratada específicas do objeto:**

**VIII.I** - Todos os produtos e materiais necessários à execução dos serviços são de responsabilidade da CONTRATADA e ficarão sob sua guarda;

**VIII.II** - Utilizar produtos e metodologia que não causem danos à saúde humana, dos animais, ao meio ambiente e/ou ao patrimônio público;

**VIII.III** - A CONTRATADA deverá utilizar somente produtos registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA ou em órgão estadual competente;

**VIII.IV** - A CONTRATADA deverá possuir acesso a todos os tipos de produtos existentes utilizados no controle dos vetores e pragas mencionados, além de tecnologia e conhecimento para manuseio e aplicação dos mesmos;

**VIII.V** - A CONTRATADA deverá observar as normas de segurança e ambientais, devendo se responsabilizar por eventuais acidentes;

**VIII.VI** - A CONTRATADA deverá ter em seu quadro pessoal tecnicamente qualificado para execução dos serviços contratados, devendo apresentar o registro da empresa junto ao respectivo Conselho Regional, em conformidade com a legislação vigente;

**VIII.VII** - Os funcionários da CONTRATADA deverão apresentar-se, ao local da execução dos serviços, devidamente uniformizados e com equipamentos de proteção individual (EPI), adequados para o desempenho das atividades;

**VIII.VIII** – A CONTRATADA deverá utilizar equipamentos e material em número suficiente para aplicação dos produtos sem interrupção do serviço, bem como contar com equipamentos reservas para possíveis substituições em caso de defeito;

**VIII.IX** - A CONTRATADA não deverá expor seus funcionários e terceiros a exposição direta aos produtos aplicados, considerando inclusive eventuais riscos de incêndio e explosões;

**VIII.X** - A CONTRATADA assumirá total responsabilidade por todos os danos eventualmente causados a pessoas, animais e ao patrimônio, quando comprovadamente tenha ocorrido por negligência, imperícia e imprudência ou dolo dos funcionários da CONTRATADA, esta promoverá a quem de direito o ressarcimento dos danos, quando da execução dos serviços;

**VIII.XI** - A CONTRATADA assumirá total responsabilidade pela execução do serviço e cumprimento dos prazos e garantias do contrato;

**VIII.XII** - A aprovação/aceitação dos serviços por parte do CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA de quaisquer das responsabilidades estabelecidas neste Memorial Descritivo, Edital de Licitação e Termo de Contrato.

**VIII.XII.I** - Caso o CONTRATANTE constate que há vícios de execução deverá a CONTRATADA, corrigi-los no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da notificação, sem que tal fato represente ou importe ônus para o CONTRATANTE;

**VIII.XIII** - Os serviços serão executados de acordo com as especificações deste Memorial Descritivo, em todos os locais previstos na relação de unidades, **conforme Anexo VII - Documento SEI nº 2999563;**

**VIII.XIV - A CONTRATADA deverá atender as recomendações da Resolução RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009 e RDC nº 20, de 12 de maio de 2010, legislações correlatas ou outra que vier a substituir;**

**VIII.XV** - Cumprir todos os regramentos de manipulação, transporte, inutilização e descartes das embalagens dos produtos saneantes estabelecidos na legislação vigente;

**VIII.XVI - Demais obrigações da CONTRATADA será regida na forma da Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e da Lei 10.406, 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro)." (grifado).**

Como claramente se pode observar, o Memorial Descritivo previu o atendimento a resolução citada pela impugnante. Contudo, as licenças impugnadas não compõem o rol dos documentos de habilitação do edital, mas sim, deverá ser cumprida fielmente pelo futuro contratado, estando este sujeito as penalidades previstas no contrato pelo eventual descumprimento.

Da mesma forma, se insurge a impugnante quanto a não exigência do certificado de cadastro e certidão negativa de débitos emitidos pelo IBAMA, bem como da certidão ambiental emitida pelo Instituto do Meio Ambiente - IMA.

Novamente cabe esclarecer que o proponente contratado deverá observar as normas regulamentadoras do seu ramo de atividade, especialmente as normas de segurança e ambientais pertinentes,

sendo responsabilizado pelo eventual não atendimento.

O edital traz ainda, no Anexo V - Minuta do Contrato, a obrigação da fiscalização da execução dos serviços contratados:

#### **CLÁUSULA OITAVA - Direito de Fiscalização**

**8.1** - O **CONTRATANTE** exercerá ampla fiscalização do objeto contratado, o que em nenhuma hipótese eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades fixadas pelo Código Civil e pelo Código de Defesa do Consumidor.

**8.2** - A fiscalização do **CONTRATANTE** transmitirá por escrito as instruções, ordens e reclamações, competindo-lhe a decisão nos casos de dúvidas que surgirem no decorrer da vigência contratual.

Como se vê, o instrumento convocatório em análise utilizou de todos os meios adequados para cercar-se de garantias do atendimento as regras estabelecidas no edital e seus anexos, bem como da legislação aplicada ao caso, para que as empresas que apresentem as referidas exigências possam participar, ampliando a competitividade e trazendo economia aos cofres públicos sem, contudo, as empresas licitantes deixarem de atender exigências legais pertinentes ao seu ramo de atividade, cabendo tal fiscalização aos órgãos competentes e à futura empresa contratada a observância da legislação de regência durante a execução do contrato.

#### **IV.II - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE COMPETENTE**

Por fim, após análise à insurgência da impugnante acerca do disposto no item 9 do edital, foi publicada a Errata ao edital em 02 de maio de 2019, no Diário Oficial da União, no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina e no Jornal de Grande Circulação (A Notícia), a qual dispõe o seguinte:

#### **ONDE SE LÊ:**

#### **9 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

(...)

**9.2** – A documentação para fins de habilitação é constituída de:

- a) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e às contribuições previdenciárias e de terceiros;**
- b) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, da sede do proponente;**
- c) Certidão Negativa de Débitos Municipais, da sede do proponente;**
- d) Certificado de Regularidade do FGTS;**
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;**
- f) Declaração de que o proponente cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme Anexo III do edital;**
- g) Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Recuperação Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do proponente;**
- h) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes**

ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

**h.1) As empresas que adotam o Livro Diário**, na forma física, deverão apresentar o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social extraído do próprio Livro Diário, acompanhados dos respectivos termos de abertura e encerramento do mesmo, contendo a assinatura do contador e do titular ou representante legal da empresa e ainda, registrado ou o requerimento de autenticação na Junta Comercial ou registrado no Cartório de Registro;

**h.2) As empresas que adotam o SPED (Sistema Público Escrituração Digital)** deverão apresentar Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, extraídos do próprio sistema digital (SPED), acompanhados dos respectivos termos de abertura e encerramento do mesmo e termo de autenticação ou recibo de entrega de escrituração contábil digital (conforme Decreto Federal nº 8.683/16), preferencialmente vistados em todas as páginas pelo representante legal da empresa;

**h.3)** O licitante poderá apresentar balanço patrimonial intermediário a fim de demonstrar alteração relevante em sua capacidade econômico-financeira em relação aos dados contidos no balanço patrimonial anterior, tais como eventos supervenientes (fusão, incorporação, cisão etc.);

**h.4)** Os interessados terão a faculdade de apresentar parecer de empresa de auditoria, o que dispensará a Administração de outras investigações;

**h.5 ) O Balanço Patrimonial referente ao último exercício social será aceito somente até 30 de abril do ano subsequente.**

i) Para avaliar situação financeira do proponente será considerado o Quociente de Liquidez corrente e grau de endividamento, apurado pelas fórmulas abaixo, cujo cálculo poderá ser demonstrado em documento próprio, devidamente assinado pelo representante legal da empresa.

$$QLC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

**cujo resultado deverá ser maior ou igual a 1,00**

$$QGE = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIG. LGO PRAZO}}{\text{ATIVO TOTAL}}$$

**cujo resultado deverá ser menor ou igual a 1,00**

**OBS:** Índices justificados de acordo com o § 5º do art. 31 da Lei nº 8.666/93.

**j) apresentar no mínimo 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica**, que comprove a execução de serviço compatível com o objeto licitado, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. Para fins de comprovação, o atestado deverá conter descritivo dos serviços.

**9.2.1 – Comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, através da apresentação da Certidão Simplificada atualizada (**máximo 30 (trinta) dias da data da convocação para apresentação da documentação de habilitação**) expedida pelo Registro competente, para fins de aplicação dos procedimentos definidos na Lei Complementar nº 123/06;

**9.2.2 - Os proponentes inscritos** no Cadastro Geral de Fornecedoros do Município de Joinville deverão apresentar **Certificado de Registro Cadastral-CRC**, válido na data limite fixada para a apresentação dos documentos neste pregão emitido pela Unidade de Suprimentos, da Secretaria de Administração e Planejamento.

**9.2.3 - Os interessados não cadastrados**, além dos documentos referidos no subitem 9.2, deverão apresentar os seguintes, válidos na data de abertura de sessão pública do pregão:

**a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);**

**b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das respectivas alterações, caso existam;

## LEIA-SE:

### 9 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

(...)

9.2 – A documentação para fins de habilitação é constituída de:

- a) **Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e às contribuições previdenciárias e de terceiros;**
- b) **Certidão Negativa de Débitos Estaduais**, da sede do proponente;
- c) **Certidão Negativa de Débitos Municipais**, da sede do proponente;
- d) **Certificado de Regularidade do FGTS;**
- e) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;
- f) **Declaração de que o proponente cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal**, conforme Anexo III do edital;
- g) **Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Recuperação Extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede do proponente;
- h) **Balço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.
- h.1) **As empresas que adotam o Livro Diário**, na forma física, deverão apresentar o Balço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social extraído do próprio Livro Diário, acompanhados dos respectivos termos de abertura e encerramento do mesmo, contendo a assinatura do contador e do titular ou representante legal da empresa e ainda, registrado ou o requerimento de autenticação na Junta Comercial ou registrado no Cartório de Registro;
- h.2) **As empresas que adotam o SPED (Sistema Público Escrituração Digital)** deverão apresentar Balço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, extraídos do próprio sistema digital (SPED), acompanhados dos respectivos termos de abertura e encerramento do mesmo e termo de autenticação ou recibo de entrega de escrituração contábil digital (conforme Decreto Federal nº 8.683/16), preferencialmente vistados em todas as páginas pelo representante legal da empresa;
- h.3) O licitante poderá apresentar balanço patrimonial intermediário a fim de demonstrar alteração relevante em sua capacidade econômico-financeira em relação aos dados contidos no balanço patrimonial anterior, tais como eventos supervenientes (fusão, incorporação, cisão etc.);
- h.4) Os interessados terão a faculdade de apresentar parecer de empresa de auditoria, o que dispensará a Administração de outras investigações;
- h.5) **O Balço Patrimonial referente ao último exercício social será aceito somente até 30 de abril do ano subsequente.**
- i) Para avaliar situação financeira do proponente será considerado o Quociente de Liquidez corrente e grau de endividamento, apurado pelas fórmulas abaixo, cujo cálculo poderá ser demonstrado em documento próprio, devidamente assinado pelo representante legal da empresa.

$$QLC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

**cujo resultado deverá ser maior ou igual a 1,00**

$$QGE = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIG. LGO PRAZO}}{\text{ATIVO TOTAL}}$$

**cujo resultado deverá ser menor ou igual a 1,00**

**OBS:** Índices justificados de acordo com o § 5º do art. 31 da Lei nº 8.666/93.

j) Certidão de Acervo técnico devidamente emitida pelo CREA ou outro conselho competente, comprovando que o responsável técnico do proponente, tenha executado serviços de características compatíveis com o objeto desta licitação, ou seja, **serviços de controle sanitário.**

k) Atestado de capacidade técnica devidamente registrado no CREA ou outro Conselho Competente comprovando que o **proponente** tenha executado serviços de características compatíveis com o objeto dessa licitação, ou seja, **serviços de controle sanitário.**

l) Certidão de registro de Pessoa Jurídica expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou outro conselho competente, com indicação dos responsáveis técnicos.

m) Comprovação de que o responsável técnico integra o quadro permanente do proponente, **na data da convocação para apresentação da documentação de habilitação**, que deverá ser feito mediante a apresentação de Carteira de Trabalho, Contrato de Prestação de Serviço ou Contrato Social;

**9.2.1 – Comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, através da apresentação da Certidão Simplificada atualizada (**máximo 30 (trinta) dias da data da convocação para apresentação da documentação de habilitação**) expedida pelo Registro competente, para fins de aplicação dos procedimentos definidos na Lei Complementar nº 123/06;

**9.2.2 - Os proponentes inscritos** no Cadastro Geral de Fornecedores do Município de Joinville deverão apresentar **Certificado de Registro Cadastral-CRC**, válido na data limite fixada para a apresentação dos documentos neste pregão emitido pela Unidade de Suprimentos, da Secretaria de Administração e Planejamento.

**9.2.3 - Os interessados não cadastrados**, além dos documentos referidos no subitem 9.2, deverão apresentar os seguintes, válidos na data de abertura de sessão pública do pregão:

**a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);**

**b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das respectivas alterações, caso existam; (...) (grifado).

Deste modo, promoveu-se assim a Errata e Prorrogação, publicada em 02 de maio de 2019, conforme §4º do art. 21 da Lei nº 8.666/93, contendo alterações no item 9 do edital e, por consequência, na data de recebimento e abertura das propostas.

## V – DA CONCLUSÃO

Nesse contexto, são pertinentes em parte as razões apresentadas pela impugnante, sendo disponibilizada Errata SEI nº 3641646/2019, publicada em 02 de maio de 2019, incluindo na redação do subitem 9.2 as alíneas "j", "l", e "m", e alterando a redação da alínea "k" do edital.

No tocante as demais razões apresentadas pela impugnante, entende-se serem infundadas, visto que não se demonstrou qualquer irregularidade capaz de macular o procedimento licitatório, cabendo tal fiscalização aos órgãos competentes.

## VI – DA DECISÃO

Por todo o exposto, considerando as fundamentações aqui demonstradas e, principalmente, em homenagem aos princípios da legalidade, da razoabilidade e da eficiência, decide-se por conhecer da Impugnação e, no mérito, **DEFERIR PARCIALMENTE** as razões contidas na peça interposta pela empresa **TJ SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA**, nos termos anteriormente mencionados.



Documento assinado eletronicamente por **Aline Mirany Venturi, Servidor(a) Público(a)**, em 02/05/2019, às 09:17, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Rubia Mara Beilfuss, Diretor (a) Executivo (a)**, em 02/05/2019, às 09:45, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini, Secretário (a)**, em 02/05/2019, às 12:00, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **3657025** e o código CRC **7C6488F4**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -  
[www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)

19.0.031059-4

3657025v2